



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

---

## Projecto de Lei n.º 200XI/1ª.

Dispensa de aplicação das normas contabilísticas das Microentidades

### Artigo 1º

#### Âmbito

A presente Lei institui um regime especial que dispensa, relativamente à aplicação das normas contabilísticas em vigor, as designadas Microentidades.

### Artigo 2º

#### Conceito de Microentidades

Para efeitos da presente Lei, consideram-se Microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem os limites de dois dos três seguintes critérios:

- a) Total do balanço: 500 000 euros;
- b) Volume de negócios líquido: 1 000 000 euros;
- c) Número médio de empregados durante o exercício: 10.



Artigo 3º

Dispensa de aplicação das normas contabilísticas

1 - Nos termos da presente Lei, ficam as Microentidades dispensadas, relativamente à aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Microentidades manterão a obrigação de conservar registos das operações comerciais e da situação financeira da empresa.

3 - As entidades referidas no número 1 ficam dispensadas da entrega dos anexos A, B, C e D, I, L e Q, da Informação Empresarial Simplificada, criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, por se tratarem de anexos de informação meramente contabilística ou já disponibilizada pelos contribuintes através de outras declarações.

Artigo 4º

Limites da Aplicação

1 - Se, à data do balanço, uma empresa ultrapassar os limites de dois dos três critérios enunciados no artigo 2.º em dois exercícios consecutivos, deixa de poder beneficiar da dispensa referida artigo 3.º.

2 - Se, à data do balanço, uma empresa deixar de ultrapassar os limites de dois dos três critérios previstos no artigo 2.º, pode beneficiar da dispensa referida no artigo 3.º, desde que não tenha ultrapassado esses limites em dois exercícios consecutivos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

---

### Artigo 5º

#### Norma de Salvaguarda

1 – As Microentidades referidas no presente regime podem optar pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

2 – A opção a que se refere o número anterior é exercida na declaração periódica de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC.

### Artigo 6º

#### Regulamentação e entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 2 de Julho de 2010

Os Deputados,